



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06 /19

EGRÉGIO PLENÁRIO,

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças - Orçamento

Sala das Sessões, em 26 / 03 / 2019

2.º Secretário

Este projeto de Resolução, que ora apresento ao crivo dos nobres Pares, tem por finalidade instituir uma Comissão Especial de Vereadores para realizar estudos para a regulamentação da atividade dos guardadores de veículos que atuam nas ruas de Mogi das Cruzes, popularmente conhecidos como 'Flanelinhas'.

A Constituição Federal determina que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão desde que sejam atendidas as qualificações estabelecidas em lei. Portanto, entendemos que qualquer atividade com finalidade de remuneração – ainda que autônoma e independente – precisa ser regulamentada.

Isso porque estabelece-se uma relação de prestação de serviços da qual 'Flanelinhas' e clientes não têm deveres nem obrigações, deixando brechas para desentendimentos e até mesmo constrangimento de algumas das partes.

Considerando que a frota de veículos no País cresce expressivamente e que Mogi das Cruzes não foge ao cenário atual, é momento para se pensar na regulamentação da atividade, para que os trabalhadores não fiquem na clandestinidade e para que essa relação de serviço esteja amparada, para a própria segurança do consumidor



Em cidades como Goiânia, a profissão já está regulamentada desde 2015, fazendo com que os profissionais do setor sejam cadastrados, arquem com as taxas municipais e atuem de maneira legal. Aqueles que não estiverem seguindo os passos que a regra prevê, estão automaticamente passíveis de responder legalmente pela atuação.

Situação semelhante acontece no Distrito Federal, onde além de ajudar os motoristas a estacionar, guardar carros e até lavar os veículos, os profissionais têm de passar por cursos de capacitação com aulas de noções básicas de Cidadania, Trânsito e Relações Humanas.

Estes são os motivos que me levam a esperar a favorável acolhida por parte dos Excelentíssimos Senhores Vereadores de Mogi das Cruzes para instituir a criação da Comissão Especial de Vereadores que estudará minuciosamente a matéria,

Plenário Vereador 'Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de março de 2019.

MARCOS FURLAN
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

003

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06 /19

(Institui a Comissão Especial de Vereadores para realização de estudos para a regulamentação da atividade de 'guardadores de veículos' na cidade de Mogi das Cruzes).

APROVADO POR UNANIMIDADE

em 15/05/2019

À Câmara Municipal de Mogi das Cruzes **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores, nos termos do artigo 54, da Resolução 005/01 (Regimento Interno), composta por 3 membros, com a finalidade de específica de proceder estudos visando disciplinar a legislação referente à regulamentação da profissão de 'guardadores de veículos', popularmente conhecidos como 'Flanelinhas'.

Art.2º. O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento atribuído à Câmara Municipal.

Art. 4º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de março de 2019

MARCOS FURLAN
VEREADOR - DEM



PROCURADORIA JURÍDICA
PROC. Nº 51/19
PROJ. RES. Nº 06/19
PARECER Nº 50/19

De autoria do Vereador **MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**, o Projeto de resolução dispõe sobre a constituição de CEV para "realização de estudos para a regulamentação da atividade de 'guardadores de veículos' na cidade de Mogi das Cruzes" (fl. 03).

Instrui a proposta (fl. 03) a justificativa na qual se especificam as razões que nortearam a iniciativa legislativa (fl. 01-02).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal nos artigos **87 da LOM c.c. o art. 54, caput e parágrafos, do Regimento Interno da CMMC.**

Com efeito, dispõe o art. 54 do Regimento Interno a possibilidade constituição de comissão especial de vereadores desde que subscrita a proposta por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (§1º), com previsão de sua finalidade, o número de membros e o prazo de duração não superior a 180 dias (§2º).

Ademais, a Justificativa apresentada expõe as razões que nortearam a iniciativa legislativa, cabendo ao Plenário a análise de sua relevância para sua aprovação, conforme estabelecido no art. 54, §2º do Regimento Interno.

Assim, sob o aspecto jurídico **inexistem óbices à normal tramitação** da pretensão apresentada, que deverá ter seu mérito analisado pelo Plenário, dependendo do voto favorável da **maioria de seus Membros**, conforme art. 87, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 04 de abril de 2019.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 06 / 2019

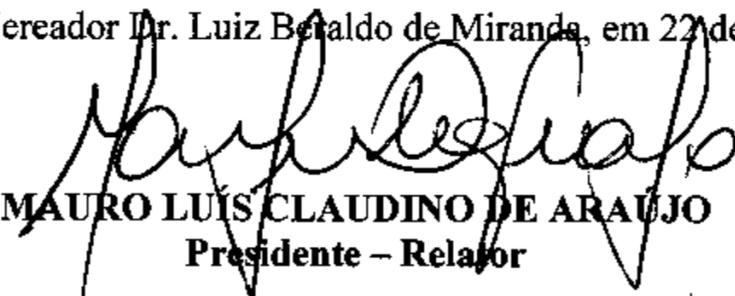
De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**, a proposta em estudo tem como finalidade a constituição de Comissão Especial de Vereadores – CEV, com a finalidade de proceder estudos visando disciplinar a legislação referente à regulamentação da profissão de guardadores de veículos, popularmente conhecidos como “flanelinhas”. A CEV será composta por 3 (três) membros, com um prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias.

As comissões especiais estão regulamentadas no Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001), em seu artigo 54 e parágrafos, que prevê a necessidade de o projeto constar com a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias; questões essas, que se fazem presentes na proposta, e, portanto, torna-a apta à sua normal apreciação.

Com relação ao assunto a ser tratado, verificamos que o mesmo é de interesse público, portanto, torna-se primordial a participação desta Casa Legislativa nas discussões referente ao tema apresentado.

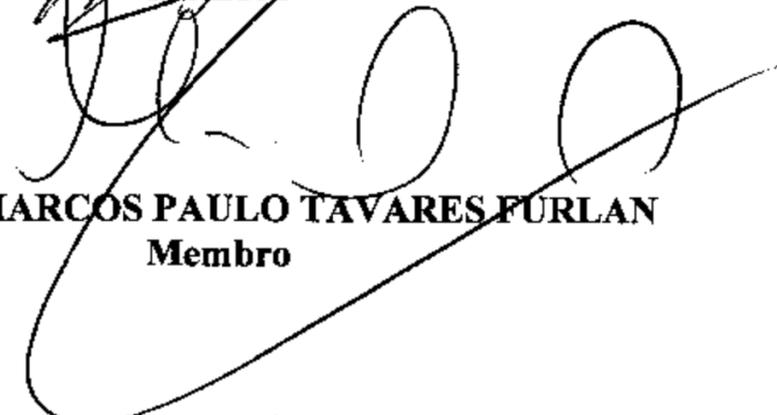
Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Betaldo de Miranda, em 22 de abril de 2019.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente – Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO

Nº

030/19

(Institui a Comissão Especial de Vereadores para realização de estudos para a regulamentação da atividade de “guardadores de veículos” na cidade de Mogi das Cruzes).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

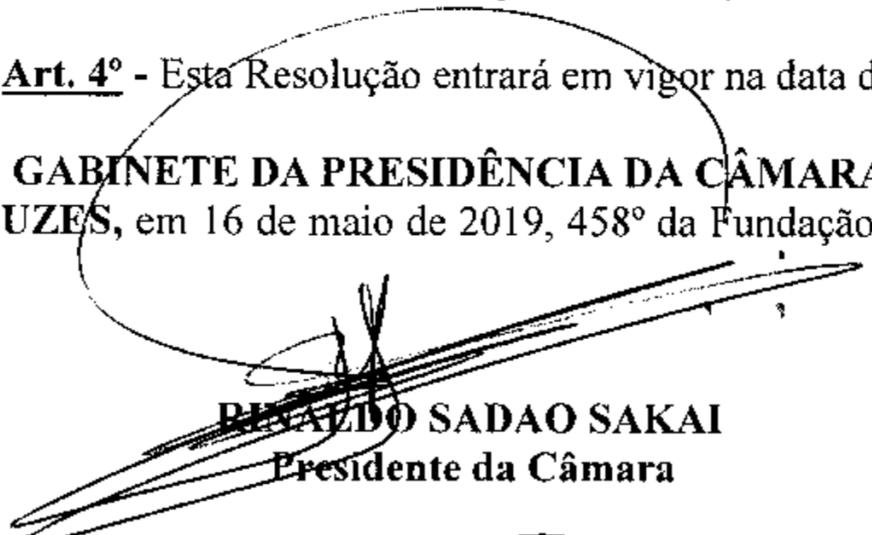
Art. 1º - Fica constituída uma **Comissão Especial de Vereadores**, nos termos do artigo 54, da Resolução 005/01 (Regimento Interno), composta por **03 (três) Membros**, com a finalidade específica de proceder estudos visando disciplinar a legislação referente à regulamentação da profissão de “guardadores de veículos”, popularmente conhecidos como “Flanelinhas”.

Art. 2º - O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Vereadores a que se refere o artigo anterior será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação desta Resolução.

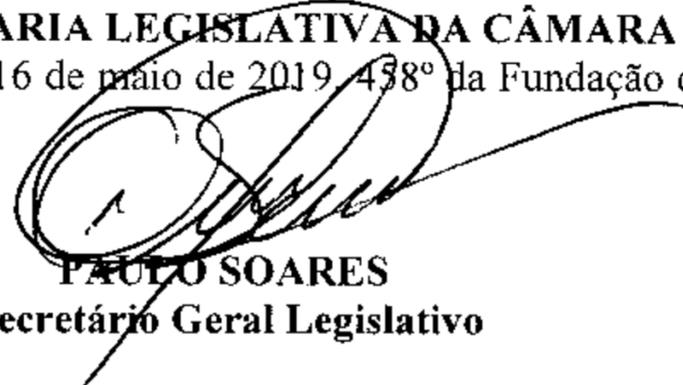
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de maio de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RENALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de maio de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

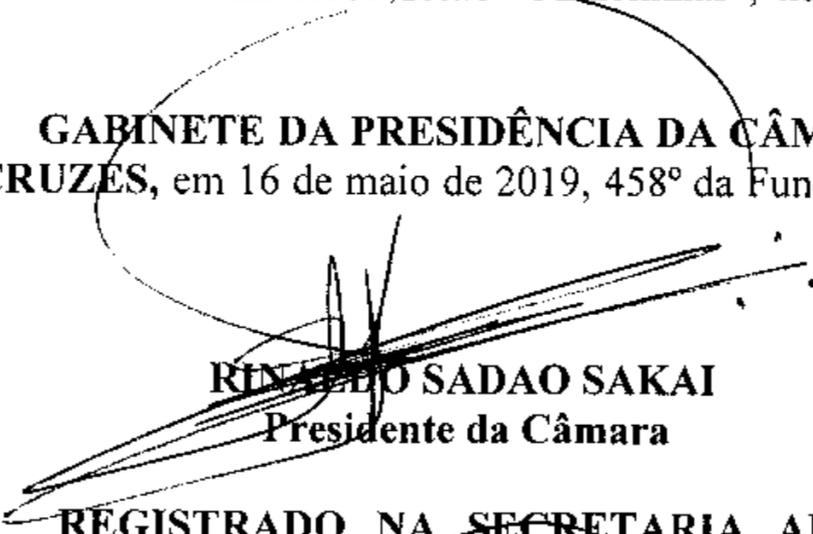
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 022/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NA FORMA DO ARTIGO 67, INCISO II, ALÍNEA "A", ÍTEM "2", DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 23 DE ABRIL DE 2.001 (REGIMENTO INTERNO);

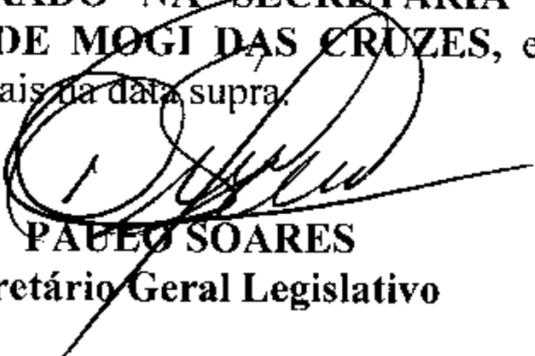
RESOLVE:

NOMEAR, os Vereadores **MARCOS PAULO TAVARES FURLAN, PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA e CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA** para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial de Vereadores, constituída com a finalidade específica de proceder estudos visando disciplinar a legislação referente à regulamentação da profissão de "guardadores de veículos", popularmente conhecidos como "Flanelinhas", no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de maio de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

REGISTRADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de maio de 2019 e, publicado no Quadro de Editais na data supra.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo